

CONTRATO Nº 51/2022

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde, e a EMPRESA **GUEDES INFORMÁTICA LTDA** que tem como objeto a prestação de serviços de recarga de tonner e cartuchos.

Pelo presente instrumento particular, o **Município de São Cristóvão**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.370.658/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**, portadora do CNPF/MF sob n.º 011.912.625-70 e Cédula de Identidade n.º 30438659 SSP/SE doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GUEDES INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº 13.637.067/0001-83, situada na Rua Natanael Santos Seabra, nº 887, bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP nº 49055-470, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo nº 002.2022.189, Dispensa de Licitação nº 15/2022, que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de recarga de tonner, cartucho de tintas em impressoras próprias do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o projeto básico e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3. Pela perfeita integral execução dos serviços de recarga de tonner, cartucho de tintas em impressoras próprias do Fundo Municipal de Saúde o valor global de R\$ 17.480,00 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta reais).



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MARCA E MODELO	QUANT/ IMPRES SORAS	QUANT/ ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	RECARGA IMPRESSORA SAMSUNG ML-3750ND	7	56	R\$ 50,00	2.800,00
2	RECARGA IMPRESSORA SAMSUNG ML-3750ND COM TROCA DE CILINDRO/CHIP/REGUA	7	14	R\$ 80,00	1.120,00
3	RECARGA DE TONNER IMPRESSORA LASER COMUM HP PRO M203dw	12	96	R\$ 50,00	4.800,00
4	RECARGA DE TONNER IMPRESSORA LASER COMUM HP PRO M203dw COM TROCA DE CILINDRO/CHIP E REGUA	12	36	R\$ 80,00	2.880,00
5	RECARGA DE IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX) SAMSUNG MODELO XPRESS M2885FW	1	6	R\$ 50,00	300,00
7	RECARGA DE IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX) SAMSUNG MODELO XPRESS M2885FW COM TROCA DE CHIP/CILINDRO/REGUA	1	6	R\$ 80,00	480,00
8	RECARGA DE IMPRESSORA LEX MARK MULTIFUNCIONAL MODELO S46010150011F9	1	6	R\$ 250,00	1.500,00
9	RECARGA DE IMPRESSORA LEX MARK MULTIFUNCIONAL MODELO S46010150011F9 COM TROCA DE CHIP/CILINDRO/REGUA	1	2	R\$ 250,00	500,00
10	RECARGA DE IMPRESSORA LASER JET MODELO P1005	10	80	R\$ 30,00	2.400,00
11	RECARGA DE IMPRESSORA LASER JET MODELO P1005 COM TROCA DE CHIP/CILINDRO/REGUA	10	20	R\$ 35,00	700,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 17.480,00

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com as comprovações apresentadas pela Contratada, após supervisão da fiscalização de YVISON MURILO PEREIRA DE OLIVEIRA mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, e CNDT atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;



§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes casos:

I - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Secretaria Municipal de Saúde por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e nos demais Anexos deste contrato;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93. O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **24 horas**, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for

explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, Inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

5. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2022, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17001
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.122.0010
AÇÃO: 2704
ELEMENTO DE DESPESA: 33.3900
FONTE DE RECURSOS: 15001002

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

6. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Notificar o prestador quanto à prestação do serviço mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
 - Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
 - Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
 - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à SMS;
 - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Secretaria Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
 - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
 - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Secretaria Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

8. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

9. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos na Dispensa nº 15/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

11.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

11.1.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades que possam surgir, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for

atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

11.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **YVISON MURILO PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF nº 016.543.705-76**, lotado na Coordenação de Infraestrutura deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

13. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

III - Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de

Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V - Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

15.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

15.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de São Cristóvão para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA
GOES/01191262570

São Cristóvão/SE, 10 de agosto de 2022.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
CONTRATANTE

GUEDES INFORMATICA LTDA:13637067000183

Assinado de forma digital por GUEDES
INFORMATICA LTDA:13637067000183
Dados: 2022.08.12 11:13:06 -03'00'

GUEDES INFORMATICA E REPRESENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: